



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

CONTRATO Nº 03 /2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA - ESTADO DE SERGIPE**, e o **ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00760.576/0001-57, com sede na Praça José Sobral Garcez Filho S/N, CEP 49.120-000, na cidade de Itaporanga D' Ajuda, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o **Sr. IVAN LUCIANO ARAÚJO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 998.220.755-53 e RG nº 1.359.581 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.086.723/0001-05, estabelecida na Rua Pacatuba, nº 327, Bairro Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Diretor, o Bel. **MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 1.814, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA, na área de contabilidade pública, nos termos da proposta ofertada, compreendendo os seguintes itens:

- 1) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 2) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 3) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 4) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 5) Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, dos dados relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução orçamentária e contábil;
- 6) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 7) Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA**

- 8) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
- 9) Treinamento de servidores da Câmara, encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando a realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços da Contabilidade e Tesouraria;
- 10) Assessoramento técnico mensal na sede da Câmara, consistindo na conferência dos lançamentos contábeis e financeiros;
- 11) Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)**

- 2.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;
- 2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

**CLAUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.

3.1.1 - Além do valor acima, a CONTRATADA fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, pela Elaboração da Prestação de Contas Geral.

3.1.2 O valor global do contrato perfaz o montante de **R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.

3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça José Sobral Garcez Filho S/N, CEP 49.120-000, na cidade de Itaporanga D' Ajuda, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)**

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda

01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.35.00 – Serviço de Consultoria

FR 10010000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**Incumbe a CONTRATANTE:**

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- IV) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- VI) Encaminhar a CONTRATADA, toda e qualquer documentação em segunda via.

**Parágrafo Único:** Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**Incumbe a CONTRATADA:**

- I) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e no item 3.1.1. da Cláusula Terceira do presente contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA**

IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

**Parágrafo Quarto** – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito o foro do município de Itaporanga D' Ajuda, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itaporanga D' Ajuda /SE, 02 de janeiro de 2019

  
IVAN LUCIANO ARAÚJO  
Presidente  
CONTRATANTE

  
MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO  
ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria e  
Assistência Contábil Ltda  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Claudiovaldo S. Costa CPF Nº 795.113.415-53

Ana Carla F Lima CPF Nº 088.478.145-37



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

FOLHA Nº 291  
E

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação dos serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, junto ao ERPAC – Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itaporanga D' Ajuda /SE, 02 de janeiro de 2019

*Ana Carla Fontes Lima*  
**Ana Carla Fontes Lima**  
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

FOLHA Nº 292  
P

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA - ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, Sr. IVAN LUCIANO ARAÚJO torna público, que firmou contrato com o ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA, empresa sediada à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, para prestação de serviços de consultoria na área específica da Contabilidade Pública e a execução de serviços contábeis e processamento no que concerne ao registro de toda a documentação de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, fornecida pela Câmara, importando o valor mensal do contrato em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

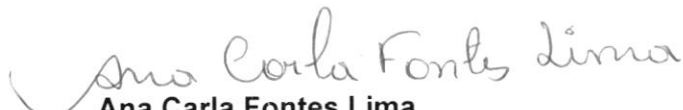
Itaporanga D' Ajuda /SE, 02 de janeiro de 2019

  
IVAN LUCIANO ARAÚJO  
Presidente

### CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Itaporanga D' Ajuda /SE, 02 de janeiro de 2019

  
Ana Carla Fontes Lima  
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019**

**PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE Nº 03

**OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Consultoria E Assessoria Relacionada\S À Contabilidade Pública.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais)

**CONTRATADA:** ERPAC – ESCITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA


**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01– Câmara Municipal de Itaporanga  
2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
3390.35.00 – Serviços de Consultoria  
FR 001

**Nº do Empenho:** 06/2019

Itaporanga D'Ajuda/SE, 02 de janeiro de 2019.

  
Ana Carla Fontes Lima  
Responsável pelo Setor de Licitação





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

FOLHA Nº

294  
E

**ORDEM DE SERVIÇO**

Através do presente, autorizamos o **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC**, a iniciar os serviços técnicos especializados, em total obediência ao contrato de nº 03/2019, objeto do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019, a partir desta data.

O prazo total para a conclusão dos serviços será de 12 (doze) meses.

Itaporanga D' Ajuda /SE, 02 de janeiro de 2019

  
IVAN LUCIANO ARAÚJO  
Presidente

Ciente em 02 / 01 / 2019

  
MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO  
Diretor do ERPAC